



LEI
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 26/05/2008
Lagarto, 26 de 05 de 08
m
FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2008
DE 26 DE MAIO DE 2008**

Fixa índice da revisão anual da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, para o exercício de 2008, prevista no art. 33, da Lei Complementar 04/2004, em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), alterando os Apêndices IV, V, e VII do citado diploma legal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revistas, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VIII, do art. 97, da Lei Orgânica Municipal, as remunerações dos profissionais do magistério público municipal, em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), correspondente ao Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, do período que vai de maio de 2007 até abril de 2008, incidente sobre o vencimento básico, conforme determinado pelo art. 33, da Lei Complementar nº 04/2004.

Art. 2º. Por conta do disposto no artigo anterior, os Apêndices IV, V e VII, da Lei Complementar nº 04/2004, já modificados pelas Leis Complementares Nºs 005/2005, 007/2006 e 011/2007, sofrerão as alterações necessárias, conforme Anexos I, II e III, desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Por conta da revisão concedida, deixa de existir o Apêndice VI, da Lei Complementar nº 04/2004, tendo em vista a cessação do Fator de Composição Salarial/Vencimento Base, incidente sobre as respectivas classes.

Art. 4º. Atendidos anualmente o pagamento dos vencimentos e adicionais remuneratórios assegurados na Lei Complementar nº 04/2004 e respectivas alterações, para o cumprimento do disposto no artigo 22 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a conceder abonos salariais parcelados ou de só vez.


Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação o execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.



JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JOSÉ ARNALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2008, DE 26 DE MAIO DE 2008

ANEXO I

APÊNDICE IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSES	NIVEIS											
	I		II		III		IV					
	125	140	125	140	125	140	125	140	125	140	125	140
A	410,31	459,55	574,43	643,37	582,64	652,56	615,47	689,32				
B	416,46	466,44	583,05	653,02	591,38	662,35	624,70	699,66				
C-	422,71	473,44	591,80	662,81	600,25	672,28	634,07	710,16				
D-	429,05	480,54	600,67	672,75	609,25	682,36	643,58	720,81				
E-	435,49	487,75	609,68	682,85	618,39	692,60	653,23	731,62				
F-	442,02	495,06	618,83	693,09	627,67	702,99	663,03	742,59				
G-	448,65	502,49	628,11	703,48	637,08	713,53	672,98	753,73				
H	455,38	510,03	637,53	714,04	646,64	724,24	683,07	765,04				
I-	462,21	517,68	647,10	724,75	656,34	735,10	693,32	776,51				
J-	469,14	525,44	656,80	735,62	666,18	746,13	703,72	788,16				



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2008

DE 26 DE MAIO DE 2008

ANEXO I I

APÊNDICE V

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NIVEIS		
	II	III	IV
	200 hs	200 hs	200 hs
A	919,09	932,22	984,74
B	932,88	946,20	999,51
C-	946,87	960,40	1.014,50
D-	961,07	974,80	1.029,72
E-	975,49	989,42	1.045,17
F-	990,12	1.004,27	1.060,84
G-	1.004,97	1.019,33	1.076,76
H	1.020,05	1.034,62	1.092,91
I-	1.035,35	1.050,14	1.109,30
J-	1.050,88	1.065,89	1.125,94



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2008

DE 26 DE MAIO DE 2008

ANEXO III

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 06 / 05 / 2008

Lagarto 26 de maio de 08

APÊNDICE VII

.....
FUNCIONÁRIO(A)

FATOR DE COMPOSIÇÃO SALARIAL/REMUNERAÇÃO

CLASSES	NÍVEIS			
	I		II	
	125 hs	140 hs	125 hs	140 hs
A				
B				
C-				-
D-				
E-				
F-				
G-	19,76			
H				
I-				
J-				